DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-10023/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18337/2012
PROTOCOLO	**:**	1252370
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADA	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA INTERESSAD	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCEDIMENTO LICITATORIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 732/2011

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – OTI DGGM/PRES Nº 02/2010 – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 732/2011 (peça 3- fls. 1/11) instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da Central de Compras, realizado pela Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto "PE" nº 123/2011, como unidade licitante.

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 e demais normas aplicáveis.

O objeto do certame é a aquisição de freezer horizontal, liquidificadores e bebedouros elétricos, conforme detalhamento contido no preâmbulo do edital (peça 3- fl. 1).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 79.838,00 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais), conforme consignado no item 10.3 (peça 3).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa da primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 15261/2012 (peça 20 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-15481/2013 (peça 23 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta fase.

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 732/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações destinadas a aquisição de equipamentos eletrodomésticos destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação Campo Grande/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem os mesmos em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 20 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Carta-Convite nº 732/2011 realizado pelo Município de Campo Grande – Secretaria Municipal de Educação - nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas, observando a necessidade da autuação dos instrumentos contratuais em separado para a análise de sua formalização e execução.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório na modalidade: carta-convite, está em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa n° 057/2006.

Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando o referido procedimento licitatório credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Convite nº 732/2011, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da Central de Compras, realizado pela Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, como unidade licitante, como unidade licitante, uma vez que foram observadas disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª ICE para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator